



**MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados
Associados**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL/RS.**

**PROCESSO Nº 026/1.18.0003543-1 (CNJ Nº 0006693-33.2018.8.21.0026)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME E AUTECH DISTRBUIDRA LTDA. - ME.**

ATUAL PNEUS COMÉRCIO E RECAPAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.167.143/0001-79, com sede social na Avenida Parobé, 111, Scharlau, em São Leopoldo/RS, vem, respeitosamente, por seus procuradores (**ANEXO**), com fulcro no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

Apresentado pelas empresas recuperandas, AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME E AUTECH DISTRBUIDRA LTDA. - ME., ante os fatos e fundamentos que seguem:

I. BREVE COMPÊNDIO DA DEMANDA:

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial, tombada sob o nº 026/1.18.0003543-1 (CNJ Nº 000663-33.2018.8.21.0026) movida por AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME e AUTECH DISTRBUIDRA LTDA. – ME, e proposta na Comarca de Santa Cruz do Sul.

Em sua peça exordial, as Recuperandas se utilizaram da Crise Econômica Nacional, como a causa determinante da demanda recuperacional, ocasionando na redução do faturamento, redução na margem de contribuição, aumento de despesa financeira e prejuízo sucessivos.

As Recuperandas, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/05, e de forma tempestiva, apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial, na data de 27 de julho de 2018.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Resolvi Especial! Ato Declaratório nº 2012/048

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Postagem ocorre após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

Ass. Responsável: Nome: RG: acordo com as cláusulas contratuais deste comprovante poderão sofrer variações de apresentação de fatura. Os valores constantes prestado(s), o(s) qual(is) passarei mediante Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima A FATURAR

Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis. Postagens ocorridas aos sábados, domingos e feriados, considerar o próximo dia útil como o 'Dia da Postagem'. PE - Prazo final de entrega em dias úteis. ED - Entrega domiciliar - Sim/Não. ES - Entrega sábado - Sim/Não. RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Valor Declarado não solicitado(R\$) No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado. TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 21,30

Postagem ocorre após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega Num. Documento: DA131724435BR N. Processo: 02511800035431 Orgão Destino: com de santa cruz do sul

PE - 3 ED - 3 ES - 3 DBUETO: DA131724435BR Peso Tarifado: 0,140 Peso real (KG): 0,140 Cep Destino: 96810-144 (RS) Valor do Porte(R\$): 21,30 SPP A VISTA E A FAT 1 PRECO(R\$) 21,30+ DESCRICAO QTD.

Cliente: MEDEIROS E MEDEIROS ADM FALC CNPJ/CPF: 24533890000150 Doc. Post: 307529539 Contrato: 9912421353 Rod. Adm: 17269768 Cartão: 73862851 Movimento: 19/12/2018 Hora: 17:08:05 Caixa: 89646521 Matrícula: 86961829 Lançamento: 052 Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1574716437

COMPROVANTE DO CLIENTE CNPJ: 34028316436319 Ins Est: 0962055271 - RS

AG: 64300587 - AC HAMBURGO VELHO



Alm. Conf. das Mesas
Matr. 8.696.182-9
Atendente Comercial



**MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados
Associados**

Todavia, citado plano está abarcado de diversas irregularidades e ilegalidades, as quais serão objeto de análise da presente Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

II. DO CRÉDITO DE TITULARIDADE DA ATUAL PNEUS COMÉRCIO E RECAPAGEM LTDA.:

A objetante, Atual Pneus Comércio e Recapagem Ltda., possui um crédito de sua titularidade, na importância de R\$ 72.461,12 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos), oriundo de diversas notas fiscais pendentes de adimplemento.

As Recuperandas, inicialmente, arrolaram o valor de R\$ 70.153,68 (setenta mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), na categoria quirografária, como montante devido à Atual Pneus Comércio e Recapagem Ltda.

Todavia, tendo em vista o integral acolhimento da divergência de crédito por ela apresentada, o crédito foi majorado para o valor efetivamente devido, na razão de R\$ 72.461,12 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos).

III. DO MÉRITO:

a) Da carência excessiva e da taxa de juros em desacordo com a legislação:

Inicialmente, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas prevê, em sua fl. 499, a possibilidade de adimplemento dos créditos quirografários, dentro do período total de 10 (dez) anos.

Não bastasse, a Recuperanda visa a possibilidade de iniciar os pagamentos dos créditos quirografários, com a excessiva carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados somente a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A previsão estabelece, ainda, que do primeiro ao quinto ano, serão pagos somente 2% dos créditos, em cada ano que se passar, sendo que, do sexto ao nono ano, será pago 5% do valor do crédito, a cada 12 (doze) meses.

O restante do crédito, correspondente ao percentual de 70%, somente seria adimplido no décimo ano, fazendo com que a Recuperanda possa adimplir com sua

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata I Centro
Novo Hamburgo I RS I CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 I +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business I Boa Vista
Porto Alegre I RS I CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 I +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados
Associados

dívida, perante a ora peticionante, em período superior a 12 (doze) anos, o que se impugna, desde já.

Ora, excelência, viabilizar que as Recuperandas levem 02 (dois) anos, apenas para iniciar os pagamentos, e mais 10 (dez) anos, para realizar o adimplemento de 70% das dívidas contraídas com seus credores, é oportunizar a possibilidade de um plano abarcado de ilegalidades, com carência excessiva.

É sabido que o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47, da Lei nº 11.101/05, não deve se dar em detrimento da preservação e continuidade da empresa credora. Assim, o princípio da preservação da empresa não deve ser visto exclusivamente à luz da empresa recuperanda, impondo violações absurdas à propriedade dos credores e à sua preservação.

Em casos como o presente, incumbe ao Judiciário diligenciar na não homologação dos respectivos planos, reconhecendo a sua invalidade, considerando o prejuízo que o mesmo possa vir a causar nas empresas credoras.

O plano proposto implica em verdadeira anistia ao devedor e vulnera os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva, que devem presidir a recuperação judicial e o soerguimento da empresa.

Em casos análogos, onde caracterizada a carência excessiva no plano apresentado, os Juízos *ad quem* têm se posicionado no sentido de determinar a sua reelaboração, conforme verifica-se:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Plano aprovado em assembleia de credores-
Prazo para pagamento excessivo – Quatorze anos, depois de uma
carência de seis anos – Ausência de correção monetária –
Estabelecimento de posição de indevida supremacia da recuperanda –
Homologação revogada – Concessão de prazo para a reelaboração do
plano e convocação de nova assembleia de credores – Recurso provido.
(TJ-SP 21704816920178260000 SP 2170481-69.2017.8.26.0000, Relator:
Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 18/10/2017, 1ª Câmara Reservada de
Direito Empresarial, Data de publicação: 18/10/2017). ^{Grifo nosso.}

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Plano aprovado em assembleia de credores-
Prazo para pagamento excessivo – Quatorze anos, depois de uma
carência de seis anos – Ausência de correção monetária –

Rua Júlia de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata I Centro
Novo Hamburgo I RS I CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 I +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - SI 701
Torre Comercial Iguatemi Business I Boa Vista
Porta Alegre I RS I CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 I +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

Estabelecimento de posição de indevida supremacia da recuperanda – Homologação revogada – Concessão de prazo para a reelaboração do plano e convocação de nova assembleia de credores – Recurso provido. (TJ-SP 21727698720178260000 SP 2172769-87.2017.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 18/10/2017, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de publicação: 18/10/2017). *Grifo nosso.*

Excelência. Veja que oportunizar a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial poderá, nitidamente, acarretar na revogação de sua homologação, pelo próprio Juízo *ad quem*.

Assim sendo, a convocação da Assembleia Geral de Credores, diante desta objeção, é medida que se impõe, considerando que a homologação do plano ora objetado poderá acarretar em revogação futura.

Não bastasse, as Recuperandas propõem, ainda, a esdrúxula aplicação de juros compensatórios, na importância de 1% ao ano, contabilizados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Minimamente, Excelência, as Recuperandas devem aplicar juros de 1% ao mês, após a homologação do plano, dando mais proporcionalidade e razoabilidade ao efetivo cumprimento, para o fim de garantir a satisfação dos créditos habilitados.

b) Da ausência de demonstração de efetiva viabilidade econômica:

As Recuperandas não demonstram claramente sua viabilidade econômica, se limitando a informar que a empresa tem tradição no mercado. Entretanto, é requisito para homologação do plano de recuperação judicial a demonstração cabal das possibilidades de recuperação da empresa postulante.

Nota-se que a origem da crise sofrida pela empresa não advém, única e exclusivamente, de seu endividamento junto às instituições financeiras, mas, sim, diante de sua incompetência para atuar em um mercado competitivo e globalizado.

Com efeito, é certo que a globalização é uma tendência inevitável, não sendo possível recuperar uma empresa sem que esta demonstre estar preparada para enfrentar o mercado de forma competitiva, demonstrando no plano alternativas de ampliação ou ao menos aprimoramento dos serviços prestados.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executiva Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br



**MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados
Associados**

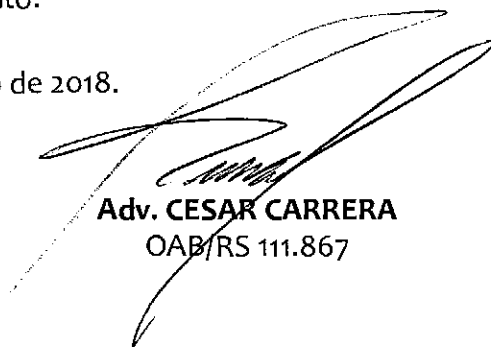
Assim, a Recuperanda não demonstra, de forma nítida quanto ao suposto potencial econômico ou mesmo produtivo necessário para superar a crise em que se encontra. Deste modo, não é possível aprovar o plano apresentado, tendo em vista não ter qualquer possibilidade de êxito.

ANTE O EXPOSTO, requer digno-se Vossa Excelência acolher a presente Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela Recuperanda, consoante dispõe o art. 55, da Lei nº 11.101/05, determinando a providência dos atos inerentes à convocação da Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Grande/RS, 19 de dezembro de 2018.


Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182


Adv. CESAR CARRERA
OAB/RS 111.867

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Slf. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br